

AO EXPEDIENTE DO DIA
16 de 03 de 7
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



PROJETO DE LEI Nº 1183 / 2017

Assegura ao aluno diabético cardápio de
alimentação escolar especial, adaptado à respectiva
condição de saúde.

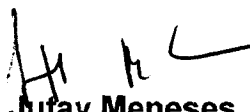
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada a todos os alunos da rede pública estadual, portadores de diabetes, alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2º - A direção de cada estabelecimento deverá no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam diabetes, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2017


Jutay Meneses
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



JUSTIFICATIVA

É cada vez mais comum o diagnóstico de diabetes em crianças e adolescentes. Tempos atrás, a Diabete Mellitus tipo 1 (DM1), era também chamada de Diabete Juvenil, porque tinha seu quadro inicial na infância. Hoje, com o aumento da obesidade no mundo todo e também no Brasil, está ocorrendo até o aumento da resistência à insulina, levando os já portadores da DM1 à diabetes tipo 2 (DM2).

Dessa forma, vê-se crescer o número de crianças e, especialmente, de adolescentes com diabetes tipo 2. Estatísticas americanas, japonesas e canadenses revelam aumento de 200 vezes da prevalência desse tipo de diabetes. Isso é muito grave!

O tratamento da Diabetes Mellitus é, basicamente, o mesmo na criança e no adulto, sendo que na criança e no adolescente, o tipo mais frequente é o tipo 1, que necessita de insulina para sobreviver. Já o tipo 2, que é a forma mais frequente de diabetes, prevalece no adulto e inicia seu tratamento com medicamentos por via oral (hipoglicemiantes orais) podendo, em sua evolução, necessitar de insulina para um melhor controle. Dessa forma, enquanto o DM1 precisa de insulina para sobreviver, o DM2 pode necessitar de insulina para melhorar seu controle metabólico. No entanto, pode haver DM1 no adulto e tem crescido o número de DM2 em crianças e adolescentes.

Em qualquer um dos quadros acima descrito, o controle alimentar é imprescindível. A prevenção do diabetes está associada à prevenção da obesidade e diminuição de consumo de carboidratos, principalmente o açúcar.

Por essa razão, para que a educação alimentar se apresente não só na teoria e também na prática, no dia a dia de nossas crianças em idade escolar, fazê-las ingerir na merenda alimentos específicos para essa dieta é medida de absoluta necessidade.

Trata-se de ação mais barata aos cofres públicos do que, propriamente, o tratamento da diabetes DM1 ou DM2.

0



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Jutay Meneses



Assim, a merenda adequada a alunos diabéticos evitará que alimentos impróprios agravem seu estado de saúde e venha a colaborar com o descontrole da sua taxa glicêmica.

Ante o exposto, pugno pelo apoio dos nobres pares para sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2017

Jutay Meneses

Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.183
Em 15/02/2017

P. Marfui
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/02/2017

P. Marfui
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2017

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Laura Toranzo
Em 24/3/2017

Amel de Sousa
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2017

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2017.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2017.

Amel de Sousa
Funcionário

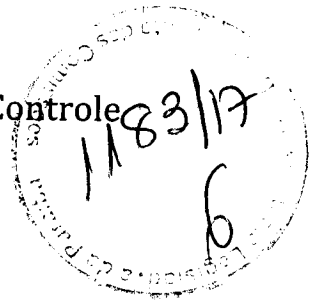


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.183/2017.

Autoria: Dep. Jutay Meneses.

Ementa: ASSEGURA AO ALUNO DIABÉTICO CARDÁPIO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA
CONDIÇÃO DE SAÚDE.

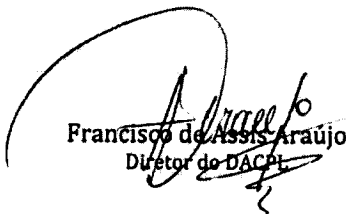
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.311, página 04, na data de 17 de fevereiro de 2017.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

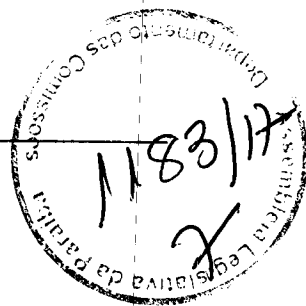

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.183/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

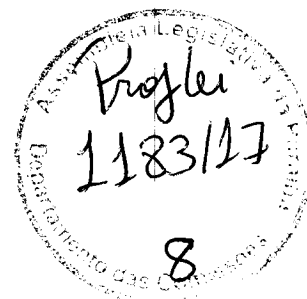
Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.183/2017.

ASSEGURA AO ALUNO DIABÉTICO
CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA
CONDIÇÃO DE SAÚDE.

AUTOR: Dep. **JUTAY MENEZES.**

RELATOR: Dep. **CAMILA TOSCANO**

P A R E C E R Nº 1207/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.183/2017**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado Jutay Menezes, o qual ASSEGURA AO ALUNO DIABÉTICO CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente em 16/02/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

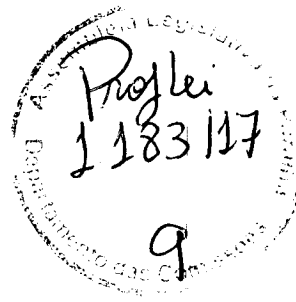
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

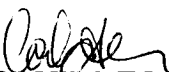
A proposta legislativa sob apreço, visa ASSEGURAR AO ALUNO DIABÉTICO CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal de preencher essa lacuna que existe nas escolas da rede pública estadual, haja vista que deve ser obrigação do conselho escolar definir a merenda destinada aos alunos, e, diante da gravidade que é o diabetes, é dever do ente público primar pela saúde do educando.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência, e da constitucionalidade e injuridicidade do **Projeto de Lei nº 1.183/2017**, uma vez que compete ao parlamento ou poder público interferir na busca de mecanismos de proteção à criança e adolescente..

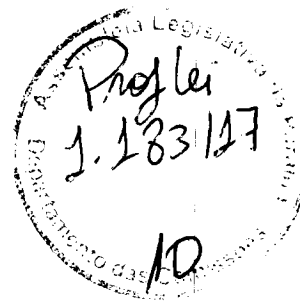
É como voto,

Sala das Comissões, 29 de março de 2017.


Dep. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



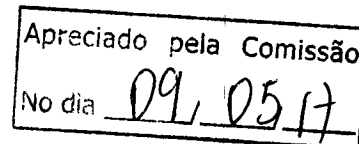
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.183/2017.

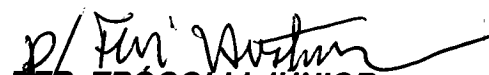
É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de março de 2017.


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente



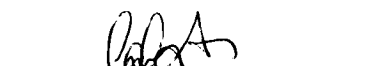

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro


Dep. **TRÓCOLLI JUNIOR**
Membro


Dep. **GENIVAL MATIAS**
Membro


Dep. **HERVÁZIO BEZERRA**
Suplente

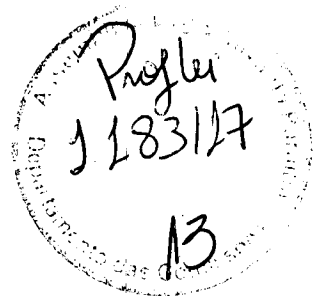

Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro


Dep. **CAMILA TOSCANO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa ASSEGURAR AO ALUNO DIABÉTICO CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA CONDIÇÃO DE SAÚDE.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal de preencher essa lacuna que existe nas escolas da rede pública estadual, haja vista que deve ser obrigação do conselho escolar definir a merenda destinada aos alunos, e, diante da gravidade que é o diabetes, é dever do ente público primar pela saúde do educando.

Inquestionavelmente, é dever do poder público, como princípio constitucional, assegurar a qualidade alimentar aos educandos, principalmente áqueles que merecem uma adequação de cardápio, eis que o diabetes pode e deve ser considerado um mal cada vez mais crescente entre nossos jovens.

Como sendo dever de estado, a saúde deses alunos depende de uma boa alimentação, in casu, um cardápio sem grandes alterações, más adequado a quem necessite de uma dieta balanceada, o que é muito pouco, comparado com os benefícios futuros a serem alcançados.

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência, e da oportunidade do **Projeto de Lei nº 1.183/2017**, uma vez que compete ao parlamento ou poder público interferir na busca de mecanismos de proteção à criança e adolescente.

Ante ao exposto o voto é pela **APROVAÇÃO** do projeto.

É como voto,

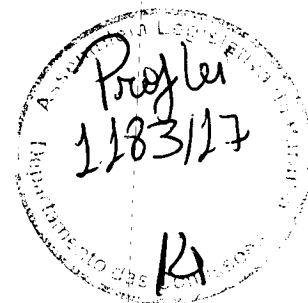
Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.


Dep. HÉRVÁZIO BEZERRA
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

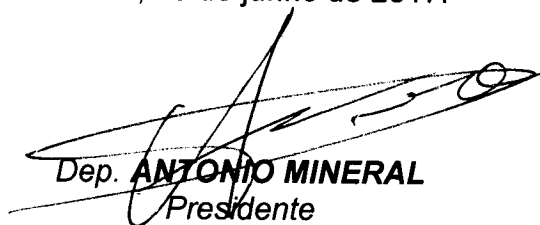


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.183/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2017.


Dep. **ANTONIO MINERAL**
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 14 / 06 / 17

DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. DODA DE TIÃO
Membro


DEP. JULLYS ROBERTO
Membro

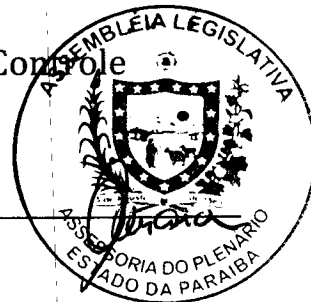

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.183/2017 – DO
DEPUTADO JUTAY MENESES.**

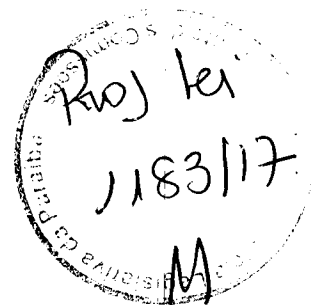
Emenda: - Assegura ao aluno diabético cardápio de
alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição
de saúde.

Certifico, que o Projeto de Lei foi APROVADO, na Sessão
da Ordem do dia 21 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

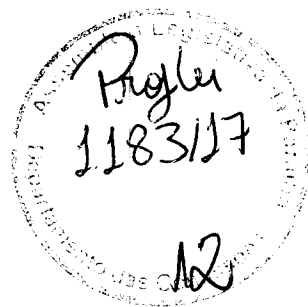
1.183/2017 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES –
Assegura ao aluno diabético cardápio de alimentação
escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde.

COMISSÃO:	SAÚDE
DESIGNO COMO RELATOR	
DEPUTADO	Menezes
EM	24, 5, 17
	PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 1.183/2017.

**ASSEGURA AO ALUNO DIABÉTICO
CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA
CONDIÇÃO DE SAÚDE.. (*Parecer de
Mérito pela aprovação do Projeto*).**

AUTOR: Dep. JUTAY MENEZES.

RELATOR: Dep. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 10 /2017

I - RELATÓRIO

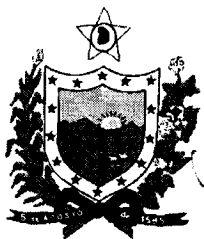
A Comissão de **Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional** recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.183/2017**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado Jutay Menezes, o qual **ASSEGURA AO ALUNO DIABÉTICO CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECIAL, ADAPTADO À RESPECTIVA CONDIÇÃO DE SAÚDE.**

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente em 16/02/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 27/06 / 2017

Rafaela

Ofício nº 454/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

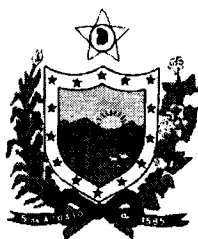
Assunto: **Autógrafo nº 641/2017 – Projeto de Lei nº 1.183/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 641/2017 do Projeto de Lei nº 1.183/2017, do Deputado Estadual Jutay Meneses, que “Assegura ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 641/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.183/2017
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Assegura ao aluno diabético cardápio de
alimentação escolar especial, adaptado à respectiva
condição de saúde.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a todos os alunos da rede pública estadual, portadores de diabetes, alimentação adequada e adaptada a essa condição de saúde, durante as refeições realizadas nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º A direção de cada estabelecimento deverá no início do ano letivo, certificar a presença de alunos matriculados em sua unidade de ensino que possuam diabetes, a fim de providenciar o fornecimento da alimentação adequada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 454 /2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 641/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.183/2017

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

EMENTA: Assegura ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 27 / 06 / 2017

Nome: Rafaela